



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.112/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os concessionários de terrenos nos cemitérios municipais, seus representantes, seus procuradores ou sucessores são obrigados a efetuar a limpeza nos túmulos, jazigos e mausoléus que tiverem construído, bem como as obras de conservação que forem julgadas necessárias pela administração pública municipal, para decência, segurança e salubridade do Cemitério.

Artigo 2º - Ao administrador do cemitério municipal compete verificar se os terrenos e/ou construções funerárias estão abandonados ou em ruína, devendo comunicar o fato à Secretaria de Administração, instaurando-se o competente processo administrativo para apuração do fato.

§ 1º - Consideram-se em abandono os terrenos e/ou construções funerárias referidas no artigo anterior que se apresentem sem o devido cuidado ou tratamento.

§ 2º - Serão considerados em ruína terrenos e/ou construções funerárias que se apresentem em estado de destruição, de desmoronamento, ou que contenham restos de construção.

Artigo 3º - Instaurado o processo administrativo, será designado engenheiro responsável para que proceda à vistoria do local, e apresentem laudo técnico sobre as condições e o estado das construções internas e externas.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 49.634.507/0001-06

Artigo 4º - O laudo de vistoria a que se refere o artigo anterior, será anexado aos autos do processo administrativo instaurado, e será encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, a fim de que o procurador responsável emita parecer fundamentado sobre a necessidade de interdição do respectivo jazigo.

Artigo 5º - Constatado o estado de ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, o serviço público municipal executará diretamente as obras mínimas necessárias, mesmo se em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da sepultura.

Parágrafo único - As obras executadas nos termos do "caput" deste dispositivo serão consideradas provisórias e sem prejuízo da manutenção da concessão no rol das consideradas em abandono, devendo o concessionário ou quem de direito, providenciar o imediato ressarcimento aos cofres públicos municipais, conforme tabela de custos unitários da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 6º - O concessionário ou responsável pelo terreno considerado em ruína ou abandono será notificado, por via postal, no endereço constante no livro de registro da concessão, para, no prazo de trinta (30) dias, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias e expressamente indicadas no laudo de vistoria, sob pena de ser a concessão declarada em comisso e considerada extinta.

§ 1º - Caso o concessionário ou responsável pelo terreno não for encontrado no endereço constante do livro de registro da concessão, a notificação será efetuada por edital afixado em local apropriado, junto à administração do cemitério, e publicado em jornal local por três vezes consecutivas.

§ 2º - Ao final do prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá ser lavrado novo auto de vistoria, a fim de que se constate a execução ou não das obras necessárias.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

Artigo 7º - Findo o prazo fixado, que será computado a partir da data do recebimento da notificação pessoal, ou, se for o caso, da data da publicação do último edital, e tendo sido constatado, através de laudo de vistoria, que as obras necessárias não foram executadas, a concessão será declarada em comisso e considerada extinta, por ato do Gabinete do Prefeito, consubstanciado em parecer fundamentado da Secretaria dos Negócios Jurídicos.


Artigo 8º - Decorridos trinta (30) dias da extinção da concessão, os restos mortais serão trasladados para o ossário geral e retirados todos os materiais encontrados no terreno, podendo o mesmo ser objeto de nova concessão.

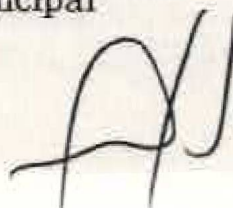
Parágrafo único - Do título da nova concessão do terreno, deverá constar, obrigatoriamente, que se retorno à posse da administração pública municipal, resultou da declaração em comisso, por abandono ou ruína.

Artigo 9º - Para efeito de recadastramento e atualização no livro de concessões, fica fixado o prazo de noventa (90) dias, para que os concessionários se apresentem à administração do cemitério municipal e informem seu endereço atual, bem como o grau de parentesco para com o finado, para efeito de eventual responsabilização futura.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de setembro de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



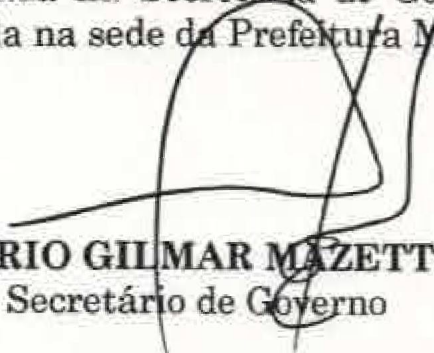


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo